

**RESOLUÇÃO SEEJ Nº 88/2013.**

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.306, de 12 de setembro de 2013.

O Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 93, da Constituição Estadual, e,

Considerando a Lei Estadual nº 20.782 de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado e o Decreto Estadual nº 46.306/2013, de 12 de setembro de 2013, que a regulamenta, e,

Considerando a necessidade de aprimoramento e fortalecimento da execução da política estadual de desporto, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º A política de incentivo aos atletas e técnicos no Estado, implementada por meio de concessão de bolsa-atleta e de bolsa-técnico no âmbito do Programa Minas Olímpica, estabelecida no Decreto nº 46.306/2013, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para fins de seleção dos atletas e técnicos de modalidades olímpicas ou paralímpicas, serão considerados válidos apenas os resultados de provas do programa olímpico e paralímpico;

Art. 3º Nos casos das provas do programa olímpico e paralímpico em que a faixa etária e/ou categoria do atleta não for contemplada, serão consideradas as provas que guardam as mesmas características da prova olímpica ou paralímpica.

Art. 4º A quantidade de bolsas, por categoria, poderá ser remanejada quando houver uma demanda inferior ao previsto no Edital de Seleção;

Art. 5º. A classificação dos técnicos em Edital de Seleção para concessão da bolsa-técnico será ordenada conforme os critérios abaixo detalhados:

- I- Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades individuais olímpicas ou paralímpicas, aptos a pleitearem a bolsa-atleta, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

- II- Faixa etária de atletas de modalidades individuais olímpicas ou paralímpicas, aptos a pleitearem a bolsa-atleta, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, onde o técnico que tiver o atleta mais novo terá prioridade;
- III- Técnicos com maior quantidade de equipes de modalidades coletivas, com atletas aptos a pleitearem a bolsa-atleta, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;
- IV- Faixa etária de atletas, aptos a pleitearem a bolsa-atleta, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, onde o técnico que tiver o atleta mais novo terá prioridade;
- V- Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades individuais não-olímpicas e não-paralímpicas, aptos a pleitearem a bolsa-atleta, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;
- VI- Faixa etária de atletas de modalidades individuais não-olímpicas e não-paralímpicas, aptos a pleitearem a bolsa-atleta, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, onde o técnico que tiver o atleta mais novo terá prioridade;
- VII- Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades coletivas não-olímpicas e não-paralímpicas, aptos a pleitearem a bolsa-atleta, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;
- VIII- Faixa etária de atletas de modalidades coletivas não-olímpicas e não-paralímpicas, aptos a pleitearem a bolsa-atleta, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, onde o técnico que tiver o atleta mais novo terá prioridade;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013.

Eros Ferreira Biondini  
**Secretário de Estado de Esportes e da Juventude**